



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 131, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o art. 5º da Lei nº 866, de 7 de agosto de 2015, com a finalidade de aprimorar o Programa Municipal de Estágios.

A alteração legislativa proposta tem por objetivo incluir, de forma expressa, a possibilidade de realização de estágio curricular obrigatório por estudantes do ensino médio ou técnico, garantindo que esses alunos possam cumprir as exigências curriculares previstas em seus respectivos cursos. É sabido que diversas formações, especialmente as de nível técnico, impõem o estágio obrigatório como parte indispensável da grade curricular, condição necessária para a conclusão dos estudos.

Diante disso, a atualização normativa ora apresentada mostra-se fundamental, pois permitirá que os estudantes possam realizar o estágio obrigatório junto a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, contribuindo para sua formação prática, ampliando suas oportunidades de desenvolvimento profissional e assegurando o pleno atendimento às exigências de suas instituições de ensino.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, alinhada ao compromisso desta gestão com a educação, a capacitação profissional e o apoio aos jovens de nosso município, possibilitando que concluam uma etapa essencial de sua trajetória acadêmica.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio e a costumeira colaboração dos(as) Nobres Vereadores(as) para sua aprovação.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 4 de dezembro de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o art. 5º da Lei nº 866, de 7 de agosto de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei nº 866, de 7 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O estágio curricular obrigatório será aquele definido como parte da grade curricular do curso do estudante, conforme plano de estágio elaborado pela instituição de ensino, o qual deverá conter as atividades a serem desenvolvidas e a carga horária a ser observada.

§ 1º Poderão participar do estágio curricular obrigatório alunos do ensino médio ou técnico, matriculados em cursos que exijam a realização de estágio obrigatório.

§ 2º A quantidade de vagas a serem disponibilizadas para estágio obrigatório ficará a critério de cada secretaria municipal.

§ 3º O estágio curricular obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 4 de dezembro de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra
Preta - MT**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002388

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/08002388

Número / Ano	002388/2025
Data / Horário	08/12/2025 - 15:07:13
Ementa	Altera o art. 5º da Lei nº 866, de 7 de agosto de 2015.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	2
Emitido por	Adalto